



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA
CNPJ/CPF : 18.602.078/0001-41

Empreendimento : MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça PRAÇA DONA FILOMENA número/km 02 Bairro CENTRO Cep 38720-000 Lagoa Formosa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lagoa Formosa (LAT) -18.8764, (LONG) -46.338

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 749/2022

Motivo da decisão:

Diversas informações básicas e essenciais faltaram no RAS e outras foram prestadas de forma contraditória. Portanto, considerando que já se trata de uma modalidade simplificada de licenciamento; que a solicitação de informações complementares não se aplicaria ao caso específico, tendo em vista que sua função básica é a complementação de um processo e não sua completa instrução; os indícios de inadequabilidade, ou mesmo inexistência de algumas medidas importantes de controle e o Princípio da Prevenção e Precaução, sugere-se o indeferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) do Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP do Município de Lagoa Formosa (código DN COPAM nº 217/2017: E-03-07-7).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Patos de Minas, 22/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 22/02/2022 15:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.